



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.041, de 23 de fevereiro de 1.988

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, uma área de terreno localizada na Avenida Caetano Decaro, lado esquerdo de quem da Avenida Paulo Roberto Scandar vai ao Bairro Inocoop, do Parque Residencial Laranjeiras, nesta cidade, e adiante descrita:- "de frente para a Avenida Caetano Decaro mede 16,35 m, do lado direito de quem desta última olha para o terreno confronta com a Rua Francisco Marino, medindo 47,60 m, do lado esquerdo confronta com área remanescente da Matrícula 13.527 que consta pertencer ao Patrimônio Público Municipal, medindo 36,02 m, e nos fundos confrontando com propriedade de Adival Bertoli, mede 30,65 m; perfazendo uma área total de 907,89 m² (novecentos e sete metros e oitenta e nove decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autoriza do a doar a área desafetada a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, para construção de Templo Religioso.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 23 de fevereiro de 1.988.

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -